



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DELIBERAÇÃO Nº 17/2026

REFORMULA O CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL E CRIA O CURSO DE
DOUTORADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM
REDE NACIONAL

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da Uerj, e com base no Processo SEI-260006/043622/2025, em sua 4ª sessão ordinária de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado e a criação do Curso de Doutorado, ambos na modalidade Profissional, com área de concentração em Matemática na Educação Básica, do Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), a serem oferecidos pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), e pela Faculdade de Formação de Professores (FFP), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH).

Parágrafo único - As demais unidades acadêmicas que venham a integrar a rede poderão atuar como colaboradoras.

Art. 2º - O PROFMAT obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Uerj (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado do PROFMAT obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A estrutura curricular do Curso de Doutorado do PROFMAT obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 04/2021 e as disposições em contrário.

Uerj, em 14 de maio de 2026.

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - O PROFMAT visa à formação de recursos humanos qualificados em níveis de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional, conduzindo, respectivamente, ao título de Mestre em Matemática e de Doutor em Matemática, ambos na área de concentração Matemática na Educação Básica.

Art. 2º - O PROFMAT oferece os Cursos de forma presencial, em abrangência nacional, os quais são destinados a qualificar professores da educação básica, pesquisadores e profissionais na área de matemática e em áreas afins.

Parágrafo único - O Programa é executado por uma rede de Instituições de Ensino Superior (IES) associadas e coordenado em nível nacional por uma Comissão Acadêmica vinculada à diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

Art. 3º - Os objetivos do PROFMAT são:

a) contribuir para a promoção da aprendizagem em Matemática na Educação Básica, por meio da formação de professores protagonistas de projetos e ações docentes inovadoras, que possuam um conhecimento amplo e aprofundado da Matemática;

b) contribuir para que os professores desenvolvam conhecimentos e habilidades próprias do conhecimento pedagógico do conteúdo, específicas do ensino de Matemática na educação básica;

c) prover aos professores base científica, metodológica e tecnológica para a elaboração e implementação de currículos, avaliações, recursos didáticos e tecnologias educacionais;

d) qualificar professores, quanto a fundamentos e práticas, para a proposição, avaliação e execução de projetos e políticas educacionais acerca da Matemática na educação básica;

e) formar profissionais que atuem na divulgação e na comunicação da Matemática para a educação básica e em ambientes não-formais de aprendizado.

Art. 4º - O PROFMAT visa atender prioritariamente professores de matemática em exercício na educação básica, especialmente de escolas públicas, que busquem aprimoramento em sua formação profissional, com ênfase no domínio aprofundado de conteúdos matemáticos relevantes para sua docência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo regulamento de cada instituição associada.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Institucional, no âmbito da Uerj, é composta por um representante discente e pelos professores permanentes do Programa, pertencentes ao quadro funcional ativo da Uerj, dos quais um será o coordenador acadêmico institucional, que a presidirá, e o outro, o coordenador adjunto.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I - elaborar o Regimento do Programa na instituição associada e resoluções específicas, em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT;

II - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

III - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na instituição associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV - realizar, ao final de cada período de avaliação da Capes, processo de avaliação de docentes, em consonância com suas regras institucionais, este Regimento e os critérios estabelecidos no CAD-PROFMAT;

V - enviar, ao final de cada período de avaliação da Capes, para a Comissão Acadêmica Nacional, um documento (relatório, ata etc.) sobre o processo de credenciamento/descredenciamento, fornecendo informações relacionadas ao atendimento aos critérios estabelecidos e demais aspectos pertinentes ao processo;

VI - coordenar a aplicação, na instituição associada, de todos os exames nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso, Exames Nacionais de Ingresso e Exames Nacionais de Qualificação (ENQ, no caso do mestrado, e fase escrita do ENQ-D, no caso do doutorado);

VII - definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com o calendário nacional e demais normas do PROFMAT;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX - organizar, inserir e manter atualizadas as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição na Plataforma Sucupira da Capes e no SCA (Sistema de Controle Acadêmico), bem como manter atualizado o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da Capes (SCBA) e outras plataformas relacionadas ao PROFMAT (como Currículo Lattes, Plataforma Freire, EduCapes).

Art. 8º - O coordenador acadêmico institucional e o coordenador adjunto serão eleitos por votação direta em reunião da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º - O coordenador acadêmico institucional e o coordenador adjunto deverão ser docentes permanentes do PROFMAT, pertencentes ao quadro funcional ativo da Uerj, portadores do título de doutor obtido em curso credenciado pela Capes ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do coordenador acadêmico institucional, o coordenador adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do coordenador acadêmico institucional e do coordenador adjunto serão encaminhados à direção do IME para nomeação, em portaria, após homologação no Conselho Departamental.

Art. 9º - Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Programa.

Parágrafo único - Os 2 (dois) representantes, efetivo e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados no PROFMAT da Uerj.

Art. 10 - A Comissão Acadêmica Institucional se reunirá por convocação do coordenador acadêmico institucional ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da Comissão Acadêmica Institucional serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador acadêmico institucional o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da Comissão Acadêmica Institucional poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do IME, em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizadora da Uerj.

Art. 11 - Os mandatos do coordenador acadêmico institucional e do coordenador adjunto do PROFMAT são de 2 (dois) anos, permitidas apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida recondução.

Art. 12 - Compete ao coordenador acadêmico institucional:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional, supervisionando sua execução;
- b) elaborar as propostas relativas ao Plano Institucional do PROFMAT em consonância com a Programação Nacional, a Programação Acadêmica Institucional;
- c) representar, quando convidado, o PROFMAT junto aos demais colegiados da Uerj;
- d) supervisionar os serviços da secretaria do PROFMAT e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- e) decidir, *ad referendum* da Comissão Acadêmica Institucional, em situação de urgência e de impedimento, para que ocorra reunião da Comissão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do PROFMAT será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, segundo a definição dada pela Capes para cada termo.

Parágrafo único - O credenciamento de um novo membro no corpo de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PROFMAT deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional e encaminhado aos órgãos superiores da Uerj, em conformidade com o estabelecido no Capítulo II do Título III desta Deliberação.

Art. 14 - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ocorrerão ao final de cada período de avaliação da Capes e levarão em consideração o estabelecido no Capítulo II do Título III desta Deliberação.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PROFMAT deverá ser autorizada pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO II

CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16 - O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PROFMAT têm por objetivo zelar pela qualidade das atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa, e baseiam-se nas orientações do PROFMAT (Nacional), da Capes, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

Art. 17 - O credenciamento de um novo docente permanente, colaborador ou visitante no PROFMAT deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional e encaminhado aos órgãos superiores da Uerj para deliberação.

Parágrafo único - O credenciamento de um novo docente permanente, colaborador ou visitante no PROFMAT se dará após seleção, em que serão analisados:

- a) a compatibilidade da formação do docente com os objetivos do Programa;
- b) o tempo de dedicação ao Programa;
- c) a experiência em orientação, pelo menos em nível de iniciação científica ou monografias de final de curso, relacionada aos objetivos do Programa;
- d) a experiência em cooperação com a Secretaria de Educação, olimpíadas, escolas da rede pública e demais entidades envolvidas com os objetivos do Programa.

Art. 18 - Ao final de cada período de avaliação da Capes, os docentes do PROFMAT serão avaliados nas categorias Ensino, Orientação e Produção, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional no CAD-PROFMAT, disponível no site nacional do Programa.

§ 1º - Os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos em até uma das categorias estabelecidas no *caput* do presente artigo e que realizem atividades sistemáticas no Programa passarão à categoria de colaborador.

§ 2º - Caso o número de colaboradores supere o indicado no documento da área, poderá ser indicado o afastamento do corpo docente do PROFMAT, conforme avaliação da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º - O prazo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data da sua avaliação, e o procedimento envolverá o previsto no Art. 17.

§ 4º - Os docentes que não cumprirem 2 (dois) ou mais dos critérios estabelecidos acima deverão ser descredenciados do Programa.

Art. 19 - Docentes mães deverão ter a sua avaliação prorrogada por, no mínimo, 2 (dois) anos por filho nascido ou adotado no período de avaliação mencionado.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - O público-alvo do PROFMAT é formado prioritariamente por professores graduados em matemática ou em áreas afins, que atuem nos sistemas públicos de ensino e ministrem aulas de matemática nos ensinos médio e fundamental.

Parágrafo único - Outros segmentos interessados poderão ser atendidos, desde que sejam respeitadas as disposições do Edital de Seleção relativas ao preenchimento das vagas ofertadas no polo.

Art. 21 - A admissão de alunos no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudo se darão por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), no caso do mestrado, e do Exame Nacional de Ingresso (ENI), no caso do doutorado.

Art. 22 - É permitida a admissão nos polos da instituição associada através de transferência de alunos regularmente matriculados em outros polos da rede nacional, e para solicitar a transferência, o candidato deve enviar ao coordenador acadêmico institucional seu histórico escolar no polo de origem.

§ 1º - Somente serão aceitos pedidos de transferência de candidatos que tenham cursado, no polo de origem, no máximo, 18 (dezoito) meses, no caso de transferência em nível de mestrado, ou 36 (trinta e seis) meses, no caso de transferência em nível de doutorado.

§ 2º - Para o pedido de transferência ser aceito, a nota obtida pelo candidato no Edital de Seleção (ENA, para o mestrado, ou ENI, para o doutorado), no ano de ingresso no polo de origem, deve ser igual ou superior à nota de corte do Edital de Seleção no polo destino, no mesmo ano, ou o candidato deve ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ, no caso do mestrado, e fase escrita do ENQ-D, no caso do doutorado).

§ 3º - O aluno deve ter sido aprovado em pelo menos uma disciplina.

§ 4º - O pedido de transferência será avaliado pela Comissão Acadêmica Institucional, levando em conta a viabilidade de integralização do Curso no polo destino.

§ 5º - Caso o pedido de transferência seja deferido pela Comissão Acadêmica Institucional, o prazo de integralização do Curso do aluno no polo destino será igual à diferença entre o prazo máximo e o período (em meses) já cursados no polo de origem, sendo que, no caso do mestrado, o prazo máximo é de 36 (trinta e seis) meses, e no caso do doutorado, de 60 (sessenta) meses.

§ 6º - No caso de transferência, o aproveitamento de créditos é de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e não há aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 23 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PROFMAT, de acordo com o Edital de Seleção (do ENA, para o mestrado, ou do ENI, para o doutorado), e deverão apresentar os documentos necessários para sua efetivação conforme o edital de seleção.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na 2ª (segunda) fase da matrícula.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses, e o Curso de Doutorado deverá ser concluído no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Para a integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado do PROFMAT, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso do Programa até a data da defesa do seu TCC no PROFMAT.

§ 2º - Os períodos de integralização podem ser alterados, a pedido justificado pelo aluno e por seu orientador, com aprovação da Comissão Acadêmica Institucional, desde que não haja prejuízo para a avaliação do Curso pela Capes.

Art. 25 - O regime acadêmico anual do Curso compreenderá um período de verão, em janeiro e/ou fevereiro, e 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º - Cada semestre letivo será composto de, no mínimo, 12 (doze) semanas.

§ 2º - As atividades presenciais no Curso deverão ocorrer nos dias de semana previstos em cada polo no Edital de Seleção (do ENA, para o mestrado, ou do ENI, para o doutorado) e cada disciplina do Curso terá pelo menos um encontro presencial a cada semana com duração mínima de 3 (três) horas.

§ 3º - As disciplinas ofertadas no período de verão (janeiro e/ou fevereiro) são ministradas em regime presencial, obedecendo às seguintes regras:

- a) as aulas se darão em 3 (três) a 4 (quatro) semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;
- b) para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 (sessenta) horas.

§ 4º - A Coordenação Acadêmica Institucional poderá oferecer funcionamento alternativo das disciplinas MA21 Resolução de Problemas e DMA14 Metodologia Científica, mediante aulas transmitidas via videoconferência ou usando os vídeos disponíveis no sítio do PROFMAT.

§ 5º - No caso da opção pela modalidade indicada no parágrafo anterior, a avaliação e o controle de frequência da disciplina são de competência do docente responsável pela disciplina.

Art. 26 - O aluno poderá, com a devida autorização da Comissão Acadêmica Institucional e da Coordenação Acadêmica Nacional, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PROFMAT, no país ou no exterior, desde que garantidos a existência de coorientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PROFMAT.

Art. 27 - Por proposta devidamente justificada e documentada, a Comissão Acadêmica Institucional poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação, no caso do Curso de Mestrado; no caso do Curso de Doutorado, a Comissão Acadêmica Institucional poderá conceder até 2 (dois) trancamentos de matrícula, cada um com prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PROFMAT.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PROFMAT.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT deverá completar, no mínimo, 72 (setenta e duas) unidades de crédito, correspondentes a 1.080 (um mil e oitenta) horas de atividades presenciais, de tutoria ou de estudo, sendo 56 (cinquenta e seis) desses créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas do Curso, escolhidas com a anuência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 29 - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PROFMAT deverá completar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 660 (seiscentas e sessenta) horas de atividades presenciais, de tutoria ou de estudo, sendo 20 (vinte) desses créditos em disciplinas obrigatórias gerais, 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias específicas e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas do Curso, escolhidas com a anuência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 30 - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da Comissão Acadêmica Institucional e da Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 1º - Serão aproveitados, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PROFMAT.

§ 2º - Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PROFMAT, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 31 - Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PROFMAT, além de cumprir os créditos, conforme o Art. 28, deverá ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ), no TCC do PROFMAT e no recurso educacional desenvolvido.

§ 1º - O ENQ é um exame nacional que será oferecido pelo menos 2 (duas) vezes por ano, elaborado e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, e versará sobre as disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, listadas no Anexo II da presente Deliberação.

§ 2º - Ao aluno reprovado no ENQ será concedida uma 2ª (segunda) chance.

Art. 32 - Para integralizar o Curso de Doutorado, o aluno do PROFMAT, além de cumprir os créditos, conforme o Art. 29, deverá ser aprovado no Exame de Qualificação (ENQ-D), que consiste em duas etapas, no TCC do PROFMAT e no recurso educacional desenvolvido.

§ 1º - A primeira etapa do ENQ-D é um exame nacional escrito que será oferecido pelo menos 2 (duas) vezes por ano, elaborado e coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, e versará sobre as disciplinas básicas DMA10, DMA11, DMA12 e DMA21, listadas no Anexo III da presente Deliberação.

§ 2º - Ao aluno reprovado na fase escrita do ENQ-D será concedida uma 2ª (segunda) chance.

§ 3º - A segunda etapa do ENQ-D consiste em uma defesa oral do projeto em desenvolvimento pelo discente, a ser avaliada por uma banca examinadora, e deve ser realizada em até 12 (doze) meses após a aprovação na primeira etapa, sendo a Qualificação do Projeto de Tese examinada por uma comissão composta por pelo menos 3 (três) membros doutores, além do(s) orientador(es).

§ 4º - O discente poderá reprovar apenas 1 (uma) vez na segunda etapa do exame de qualificação e 2 (duas) reprovações nesta etapa implicarão o desligamento do discente do Programa.

Art. 33 - O discente do Curso de Doutorado do PROFMAT deverá ser aprovado após o 1º (primeiro) ano do Curso e antes da defesa da tese e do produto final, em um exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 34 - O aluno realizará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - As alterações ocorridas durante o Curso serão aplicadas aos alunos ingressantes em data imediatamente subsequente à da aprovação das novas regras pela Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação (CPPPG), salvo se houver concordância expressa do aluno ingressante no Curso antes da aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 35 - As inscrições em disciplinas e atividades serão realizadas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela Comissão Acadêmica Institucional, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 36 - O cancelamento de inscrição em disciplina do período letivo corrente poderá ser concedido, em qualquer época do período letivo corrente, mediante solicitação fundamentada do interessado à coordenação, com posterior aprovação da Comissão Acadêmica Institucional, e não implicará reprovação.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar, sem necessidade de aprovação da Comissão Acadêmica Institucional, o cancelamento de inscrição em uma disciplina em até 30 (trinta) dias após o

início das aulas, atentando para a obrigatoriedade de estar inscrito em pelo menos 1 (uma) disciplina no semestre.

Art. 37 - Poderão cursar disciplinas do PROFMAT alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de IES nacionais, desde que recomendados pela Capes ou de instituições estrangeiras que tenham a reconhecida qualidade nas áreas de atuação do PROFMAT, a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 1º - Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados alunos especiais do PROFMAT.

§ 2º - Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional decidir, a cada período, sobre a inscrição de alunos especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- a) A - Excelente
- b) B - Bom
- c) C - Regular
- d) D - Deficiente

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" indicam aprovação por conceito na disciplina, e o conceito "D" indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela Comissão Acadêmica Institucional, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o período de 6 (seis) meses subsequentes, respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme o Art. 24.

§ 4º - A avaliação em cada disciplina contemplará, no mínimo, 2 (duas) avaliações presenciais e uma terceira somente para aqueles que, num primeiro momento, não alcançaram nota suficiente para aprovação na disciplina.

§ 5º - Para o aluno reprovado em uma disciplina obrigatória, a Coordenação Acadêmica Institucional definirá sua grade curricular subsequente, de modo a garantir a integralização e o bom andamento do Curso para o discente.

Art. 39 - A manutenção ou perda da bolsa é regulada pelas normas acadêmicas vigentes e disponíveis no site da rede nacional.

Art. 40 - Será desligado do PROFMAT o aluno que:

- a) tiver a 3ª (terceira) reprovação em disciplinas;

b) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 24 deste Regulamento;

c) permanecer 1 (um) semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula ou de licença aprovada pela Coordenação Acadêmica Institucional;

d) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para obtenção de seu título de mestre ou de doutor;

e) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela coordenação do Programa.

Art. 41 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades presenciais de cada disciplina ou atividade presencial do Curso.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DO RECURSO EDUCACIONAL

Art. 42 - O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado será composto por 1 (um) recurso educacional - artigo, livro (ou e-book), capítulo de livro, produto técnico-tecnológico (PTT) ou produto artístico - e por 1 (uma) dissertação, na qual sejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste recurso e em sua aplicação ou possibilidade de aplicação em situações de ensino.

Art. 43 - O Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado será composto por 1 (um) recurso educacional - artigo, livro (ou e-book), capítulo de livro, produto técnico-tecnológico (PTT) ou produto artístico - e por 1 (uma) tese, na qual sejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste recurso e em sua aplicação ou possibilidade de aplicação em situações de ensino, devendo conter conhecimento novo relevante para a Matemática da Educação Básica, possuir aplicabilidade prática comprovada, contribuir significativamente para a melhoria da Matemática da Educação Básica e/ou para a divulgação, comunicação e popularização da matemática.

Art. 44 - O recurso educacional deverá ser apresentado em alguma das seguintes formas: produto bibliográfico, tecnologia social, curso para formação profissional, produto de editoração, material didático, software/aplicativo (programa de computador), coordenação ou vice-coordenação de evento organizado, relatório técnico, manual/protocolo, acervo, produto de comunicação ou apresentação de trabalho.

§ 1º - O detalhamento de cada produto pode ser encontrado no relatório do Grupo de Trabalho de Produção Técnica da Capes.

§ 2º - A aprovação do TCC do PROFMAT e do recurso educacional está condicionada à aprovação prévia no Exame de Qualificação (ENQ, no caso do mestrado, e ENQ-D, no caso do doutorado).

Art. 45 - O julgamento do TCC do PROFMAT e do recurso educacional será solicitado pelo candidato à Comissão Acadêmica Institucional, após requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 46 - O TCC do PROFMAT e o recurso educacional serão examinados por uma comissão constituída, além do(s) orientador(es), por pelo menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um) membro do corpo docente e 1 (um) membro externo à Uerj, no caso do mestrado, e no caso do doutorado, além do(s) orientador(es), a comissão será constituída por pelo menos 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) externos à Uerj.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa do TCC do PROFMAT e do recurso educacional serão divulgados, no mínimo, 10 (dez) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Caberá à Comissão Acadêmica Institucional indicar os membros efetivos da Comissão Examinadora e os 2 (dois) suplentes, observado o *caput* deste artigo.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar do TCC do PROFMAT e do recurso educacional, se for o caso, com prazo não inferior a 10 (dez) dias antes da data da defesa, no caso do mestrado, e a 30 (trinta) dias, no caso do doutorado.

Art. 47 - A arguição do TCC do PROFMAT e do recurso educacional, exceto em casos excepcionais em que haja alguma outra forma de avaliação como o caso da avaliação por pares no caso de artigo, será realizada pela Comissão Examinadora, em sessão pública na Uerj, em que o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à arguição de cada examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para as respostas ou contestações.

§ 2º - Na avaliação do TCC do PROFMAT e do recurso educacional, a Banca Examinadora atribui, em duas atas, uma para o TCC do PROFMAT e outra para o recurso educacional, a menção final "Aprovação" ou "Aprovação com Restrições" ou "Reprovação".

§ 3º - No caso de "Aprovação com Restrições", as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, o aluno tem a sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

§ 4º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e os mandamentos universitários em vigor, será conferido o título de "Mestre em Matemática", área de concentração Matemática na Educação Básica, no caso do Curso de Mestrado, e o título de "Doutor em Matemática", área de concentração Matemática na Educação Básica, no caso do Curso de Doutorado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj).

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional, em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da Uerj.

Art. 51 - Este Regulamento deverá ser revisto após 3 (três) anos da sua promulgação.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
MA11 - Números e Funções	8	120h
MA12 - Matemática Discreta	8	120h
MA13 - Geometria	8	120h
MA14 - Aritmética	8	120h
MA21 - Resolução de Problemas	8	120h
MA22 - Fundamentos de Cálculo	8	120h
MA23 - Geometria Analítica	8	120h
Subtotal	56	840h
DISCIPLINAS ELETIVAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
MA24 - Trabalho de Conclusão de Curso	8	120h
MA31 - Tópicos de História da Matemática	8	120h
MA32 - Tópicos de Teoria dos Números	8	120h
MA33 - Introdução à Álgebra Linear	8	120h
MA34 - Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	8	120h
MA35 - Matemática e Atualidade I	8	120h
MA36 - Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	8	120h
MA37 - Modelagem Matemática	8	120h
MA38 - Polinômios e Equações Algébricas	8	120h
MA39 - Geometria Espacial	8	120h
MA40 - Tópicos de Matemática	8	120h
MA41 - Probabilidade e Estatística	8	120h
MA42 - Avaliação Educacional	8	120h
MA43 - Cálculo Numérico	8	120h
MA44 - Matemática e Atualidade II	8	120h
Subtotal	120	1800h
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
7 disciplinas obrigatórias	56	840h
2 disciplinas eletivas	16	240h
Dissertação, produto educacional e defesa	0	0h
Total para integralização	72	1080h

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

Há 5 (cinco) disciplinas obrigatórias gerais para todas as linhas. A depender da linha, as demais disciplinas são classificadas como eletivas ou obrigatórias específicas. Cada linha de pesquisa possui 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS	Nº DE CRÉDITOS					CARGA HORÁRIA
DMA10 - Conexões entre Álgebra e Geometria na Matemática Básica	4					60h
DMA11 - Números na Educação Básica: Aspectos Aritméticos, Algébricos e Analíticos	4					60h
DMA12 - Cálculo de Probabilidade para o Ensino de Matemática	4					60h
DMA14 - Metodologia Científica	4					60h
DMA21 - Matemática no Contexto das Políticas e Programas da Educação Básica	4					60h
Subtotal	20					300h
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS (OE) ou ELETIVAS (EL)	L1	L2	L3	L4	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
DMA 13 - Grafos: Teoria, Algoritmos e Inserções na Educação Básica	OE	EL	EL	EL	4	60h
DMA22 - Inovação em Currículos e Recursos Didáticos no Ensino de Matemática	OE	EL	EL	EL	4	60h
DMA23 - Contribuições da História da Matemática para a Educação Básica	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA 24 - Competências e Habilidades Profissionais para a Educação Básica em Matemática	EL	OE	EL	EL	4	60h

DMA31 - Modelos Avaliativos para a Aprendizagem de Matemática	EL	OE	EL	EL	4	60h
DMA 32 - Introdução à Ciência de Dados com Ênfase Estatística	EL	EL	OE	EL	4	60h
DMA 33 - Introdução à Programação em Contextos da Educação Básica	EL	EL	OE	EL	4	60h
DMA34 - Visualização de Dados Educacionais	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA 41 - Introdução à Divulgação Científica com Ênfase na Matemática	EL	EL	EL	OE	4	60h
DMA 42 - Modalidades de Comunicação Científica e Divulgação: Jornalismo, Novas Mídias e Espaços Não-Formais de Aprendizado	EL	EL	EL	OE	4	60h
DMA44 - Laboratório de Comunicação e Divulgação Científica com Enfoque na Área de Matemática	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA 48 - Ciências e Públicos: Divulgação Científica Baseada em Evidências	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA51 - Introdução à Ciência de Dados com Ênfase Computacional	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA52 - Programação Avançada em Contextos da Educação Básica	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA53 - Inteligência Artificial Aplicada à Educação Básica	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA63 - Modelagem Matemática: Programação Linear e Otimização na Educação Básica	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA65 - Noções básicas de Sistemas Dinâmicos e Geometria Via Equações Diferenciais	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA71 - Ciências Cognitivas no Ensino de Matemática	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA97 - Estágio Supervisionado de 30h	EL	EL	EL	EL	2	30h

DMA98 - Estágio Supervisionado de 60h	EL	EL	EL	EL	4	60h
DMA99 - Estágio de Doutorado Sanduíche de 60h	EL	EL	EL	EL	4	60h
Subtotal					82	1230h
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS					CARGA HORÁRIA
5 disciplinas obrigatórias gerais	20					300h
2 disciplinas obrigatórias específicas	8					120h
2 disciplinas eletivas	8					120h
disciplinas eletivas e/ou estágios	8					120h
Tese, produto educacional e defesa	0					0h
Total para integralização	44					660h



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 14/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136484011** e o código CRC **5B17E6F9**.

Referência: Processo nº SEI-260006/043622/2025

SEI nº 136484011

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>